LEI Nº 040/2021

DE 01 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19 PELOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOMUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planalto (LOM);

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores lotados no Setor de Vigilância Sanitária do Município ficam sujeitos ao regime de trabalho de plantões de 8 (oito) horas diárias, durante o período de Pandemia de Covid-19.

§ 1º. - Os servidores convocados ao regime de plantões de que trata o "caput" deste artigo usufruirão de 24 (vinte e quatro) horas de descanso antes do retorno ao trabalho formal.

§ 2º. - As regras de atuação dos servidores, bem como os valores dos plantões serão estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo, observadas as especificações de cada cargo.

§ 3º. - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Planalto, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 01 de julho de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB Nº322.952

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA